



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**RESOLUÇÃO 02/PPGJOR/2020, de 20 de Fevereiro de 2020**

*Dispõe sobre a VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS de DISCIPLINAS e de CRÉDITOS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina.*

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 04 de Abril de 2017, que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) emite esta norma complementar ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo (PPGJOR), especificando os critérios e procedimentos para a realização de VALIDAÇÃO de CRÉDITOS de DISCIPLINAS e de CRÉDITOS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, de mestrandos<sup>1</sup> e doutorandos no programa.

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS**

**Artigo 1º.** Para a integralização dos estudos as consideradas serão as aulas das disciplinas, as Atividades Acadêmicas Complementares e o Trabalho de Conclusão, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar,

---

<sup>1</sup> Nesta resolução, as palavras aluno(s), discente(s), solicitante(s), orientador(es), relator(es), mestrando(s) e doutorando(s) se referem a todos os gêneros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

conforme disposto nos Artigos 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do Regimento Interno do PPGJOR.

**Artigo 2º.** A integralização dos estudos para o Mestrado e para o Doutorado é expressa em unidades de créditos.

*Parágrafo único.* Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas-aula teóricas ou a até trinta (30) horas-aula práticas ou teórico práticas ou, ainda, a quarenta e cinco (45) horas de a) trabalho orientado, b) atividades de laboratório e c) estágio supervisionado, devidamente registrados.

**Artigo 3º.** Para validação de disciplinas, o limite máximo de créditos validados será de três (3) para disciplinas em cursos *lato sensu* e quatro (4) para disciplinas em cursos *stricto sensu*, respeitando os números máximos de possibilidade de validação de créditos para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 1º. Os demais créditos necessários para a integralização dos estudos corresponderão àqueles (a) da validação de disciplinas e do aproveitamento (b) das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme as diretrizes desta Resolução.

## **Título II** **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Artigo 4º.** O curso de Mestrado tem número mínimo de vinte e quatro (24) créditos, incluídos os créditos referentes ao Trabalho de Conclusão.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá obter um mínimo de doze (12) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa, incluindo as obrigatórias do curso.

§ 2º A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a seis (06) créditos.

§ 3º. Os demais créditos necessários para a integralização dos estudos corresponderão àqueles (a) da validação de disciplinas e do aproveitamento (b) das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme as diretrizes desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**Artigo 5º.** O curso de Doutorado tem número mínimo de quarenta e oito (48) créditos, incluídos os créditos referentes ao Trabalho de Conclusão.

§ 1º O aluno de Doutorado deverá obter um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias do curso.

§ 2º. A tese de Doutorado aprovada corresponde a doze (12) créditos.

§ 3º. Os demais créditos necessários para a integralização dos estudos corresponderão àqueles (a) do aproveitamento ou validação de disciplinas e àqueles (b) das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme as diretrizes desta Resolução.

**Artigo 6º.** Conforme o disposto no Art. 33, § 4 do Regimento Interno do PPGJOR, o aluno poderá solicitar a validação de créditos relativos às Atividades Acadêmicas Complementares correspondentes à produção científica, consistindo em:

I - publicação científica;

II - apresentação de trabalho em eventos científicos;

III - participação em atividades de promoção do conhecimento científico (grupos de pesquisa, escolas de verão, organização de eventos, jornadas acadêmicas, trabalhos apresentados em eventos regionais e locais).

**Artigo 7º.** A produção científica do discente será contabilizada dentro das seguintes condições:

§ 1º. A avaliação da produção científica do discente, para fins de atribuição de créditos, será feita por comissão designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Para fins de contabilização de créditos da produção científica do discente, serão considerados os critérios abaixo:

<b>Produção</b>	<b>Crédito</b>
Resenha de livro na área	Até 0,5
Tradução de texto na área	Até 0,5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

Entrevista publicada em periódico na área	Até 0,5
Trabalho apresentado em eventos nacionais na área	Até 0,5
Trabalho apresentado em eventos internacionais na área	Até 1,0
Artigo publicado em periódico Qualis Capes ou órgãos reguladores afins com conselho editorial e revisão pelos pares e na área	Até 1,5
Capítulo de livro na área	Até 1,0
Organização de livro na área	Até 1,0
Autoria e publicação de livro na área	Até 3,0
Participação em atividades de promoção do conhecimento científico (grupos de pesquisa, escolas de verão, organização de eventos, jornadas acadêmicas, trabalhos apresentados em eventos regionais e locais) e outras atividades na área consideradas pertinentes que correspondam aos itens I, II e III do Art. 5º da presente resolução.	Até 2,0

### **Título III**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 8º.** Para realizar a solicitação dos créditos de VALIDAÇÃO de DISCIPLINAS junto ao Programa, o aluno deve entregar impresso, na Secretaria do programa:

- a. O formulário preenchido por completo, assinado e com anuência do orientador por escrito.
  
- b. Cópia digital, a ser enviada pelo aluno para o e-mail institucional da Secretaria do PPGJOR, [ppgjur@contato.ufsc.br](mailto:ppgjur@contato.ufsc.br), com os seguintes documentos:
  1. Formulário preenchido em formato .doc.
  2. Histórico escolar no PPGJOR, atualizado.
  3. Histórico escolar ou documento que comprove a aprovação na disciplina que deseja obter validação com nota ou conceito obtido.
  4. Documento contendo carga horária total da disciplina, número de créditos, ementa da disciplina e conteúdo programático ou elementos que deem condições de avaliação pela comissão designada.

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-6610

E-mail **Secretaria:** [ppgjur@contato.ufsc.br](mailto:ppgjur@contato.ufsc.br) **Coordenação:** [coordenador.ppgjur@contato.ufsc.br](mailto:coordenador.ppgjur@contato.ufsc.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JORNALISMO**

**Artigo 9º.** Para realizar a solicitação dos créditos de ATIVIDADES COMPLEMENTARES junto ao Programa, o aluno deve entregar impresso na Secretaria do programa:

a. o formulário preenchido por completo, assinado e com anuência do orientador por escrito.

b. Cópia digital, a ser enviada pelo aluno para o e-mail institucional da Secretaria do PPGJOR, [ppgjur@contato.ufsc.br](mailto:ppgjur@contato.ufsc.br), com os seguintes documentos, em arquivo **zipado**:

1. formulário preenchido em formato .doc.
2. Histórico escolar no PPGJOR, atualizado.
3. Os comprovantes de todas as atividades realizadas.
4. Anuência do orientador sobre o pedido e as atividades.

*Parágrafo único:* Em pedidos nos quais os discentes solicitem, concomitantemente, tanto validação de disciplinas quanto de atividades complementares, o aluno poderá usar o mesmo formulário.

**Artigo 10.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGJOR em conformidade com o seu Regimento Interno e com as normativas específicas da UFSC.

**Artigo 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGJOR, revogando-se as resoluções anteriores.

Profª. Drª. Cárilda Emerim  
Coordenadora do PPGJOR  
Portaria N° 471 A/GR/2018